

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR - RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI N.º 840/2025 DE 15 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO COM ESTOURO NO MUNICÍPIO
DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Equador-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no território do município de Equador/RN, a **comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos (estouros/barulhos)**, independentemente do nível de ruído.

Parágrafo único. A proibição inclui fogos de artifício como bombas, rojões, morteiros, foguetes com efeitos sonoros ruidosos, entre outros similares que causem poluição sonora.

Art. 2º Esta Lei **não se aplica** aos fogos de artifício de efeitos **visuais sem estampido (fogos silenciosos)**, que poderão ser comercializados e utilizados, desde que cumpram as normas de segurança vigentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Notificação para cessação imediata da comercialização;
- II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em caso de reincidência;
- III - Em caso de persistência, interdição do estabelecimento comercial.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal competente, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador - Rio Grande do Norte, 15 de agosto de 2025.



Cleston Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional